



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, N° 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 10/2023 – CMMB

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Malhada dos Bois/SE, 28 de dezembro de 2023.

LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria n° 09, de 12 de dezembro de 2023, vem justificar a contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração dos documentos de programas e laudos para atendimento a legislação trabalhista e previdenciária na Segurança e saúde no trabalho, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Malhada dos Bois, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Considerando que o e-social entrou em vigor em janeiro de 2023, e esta municipalidade precisa regulamentar, e que se faz necessário a apresentação de saúde de e segurança do trabalho (SST) de todos os colaboradores.

Considerando que a Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º) e ainda, considerando as obrigações relacionadas a implantação do Programa do Governo Federal denominado e-Social (PORTARIA CONJUNTA MTP/RFB/ME N° 2, DE 19/04/2022) torna-se necessário a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional.

Os programas e laudos de Saúde e Segurança no Trabalho – SST elaborados pelo Serviço Social da Indústria – Sesi são avaliados por meio de metodologia alinhada as principais normas nacionais e internacionais de SST, em especial a Norma Regulamentadora n°1 – NR 1 e a ISO 45001.

Considerando que as informações tem impacto na aposentadoria especial dos trabalhadores pagamento de insalubridade e periculosidade, na tributação de folha de pagamento e na gestão dos afastamentos, sendo a responsabilidade das informações da área especializada.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

Importante salientar que a Câmara Municipal de Malhada dos Bois não dispõe de profissional habilitado em seu Quadro de Pessoal, com especialização em Medicina e Segurança do Trabalho;

Considerando ainda a necessidade de estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, a prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço;

CONSIDERANDO que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

CONSIDERANDO, que uma das hipóteses de dispensa de licitação, e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe in verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.”

CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública Municipal por outras empresas do setor, nesta época do ano, e em face da necessidade precípua do Poder Público em manter a organização e o bom funcionamento dos setores, visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Malhada dos Bois.



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Malhada dos Bois teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

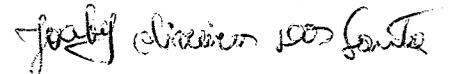
CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo a pequenez do valor estimado para a contratação.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Malhada dos Bois pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Malhada dos Bois, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Malhada dos Bois/SE, em 28 de dezembro de 2023.


LILIANE SANTOS MUNIZ
Presidente da CPL


JEISIANE GONÇALVES SOUZA FERRAZ
Membro da CPL


JOABY OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro CPL